



Número: **0519219-60.2019.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **05192196020198050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (AUTOR)	
MARIA QUITERIA CLAUDINO (AUTOR)	
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (PERITO DO JUÍZO)	
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (PERITO DO JUÍZO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)	
	MATEUS PEREIRA SOARES (ADVOGADO) DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (AUTOR)	
BANCO BRADESCO SA (AUTOR)	
	PAULO ROCHA BARRA (ADVOGADO) MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
502950874	29/05/2025 14:19	Relatório Inicial	Petição
502950876	29/05/2025 14:19	Minuta de Edital de Falência	Outros documentos

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Processo nº: 0519219-60.2019.8.05.0001

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Autor/Falido: FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS - EIRELI - EPP

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Eu, **JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO**, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de falência epigrafado, em cumprimento ao múnus que me foi confiado e às determinações deste Douto Juízo, venho apresentar o relatório acerca do andamento processual, da análise da documentação e da situação patrimonial da Massa Falida.

1. PRINCIPAIS PONTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA

O processo em questão teve origem com um pedido de autofalência ajuizado pela empresa FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, com base no art. 105 da Lei nº 11.101/2005 (LRF). A autora alegou estar em crise econômico-financeira que a impedia de prosseguir a atividade empresarial e satisfazer suas obrigações.

Inicialmente, o Juízo indeferiu o pedido de gratuidade da justiça. Posteriormente, determinou que a autora emendasse a petição inicial, a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 105 da Lei de Recuperação de Empresas (LRF), ressaltando a obrigatoriedade de apresentação da documentação contábil.

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br

Em suas manifestações, a devedora alegou que, em razão da delicada situação financeira enfrentada, deixou de realizar a escrituração contábil regular a partir de janeiro de 2017, limitando-se, desde então, à entrega da documentação fiscal.

A sentença de **ID 222267134 decretou a falência** da sociedade empresária Fácil Solução em Serviços – EIRELI – EPP, **em 26 de janeiro de 2021**, com fundamento na demonstração da situação de insolvência, na suficiência dos documentos apresentados para instrução do feito e na constatação de que a empresa se encontrava sem ativos e sem desenvolvimento de atividade empresarial. O termo legal da falência foi fixado nos 90 (noventa) dias anteriores à data do primeiro protesto lavrado em nome da falida.

A sentença de falência estabeleceu uma série de medidas e deveres para este Administrador Judicial e para a representante legal da falida, incluindo a arrecadação de bens e documentos, a proibição de atos de disposição patrimonial, a comunicação da quebra a diversos órgãos para busca e indisponibilidade de bens, e a intimação do representante da falida para comparecer e prestar esclarecimentos. Foi determinado que as habilitações de crédito deveriam ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial.

Fui nomeado Administrador Judicial nesta falência e assinei o **termo de compromisso em 09 de fevereiro de 2021**.

Foi certificado o trânsito em julgado da sentença de falência. Em decisão posterior, este AJ foi intimado para cumprir a sentença, notadamente os itens referentes à arrecadação de bens (art. 110) e apresentação de relatório (art. 22, III, 'e'), bem como para informar sobre a relação de credores para expedição do edital.

Analisando os autos, verificou-se que a sentença não contém determinação expressa para que a sócia da falida, Sra. Maria Quitéria Claudino, prestasse esclarecimentos nos termos do art. 104 da Lei nº 11.101/2005. Ainda, não consta nos autos o termo de comparecimento devidamente assinado pela referida sócia, tampouco foram apresentados os esclarecimentos formais.

Forçoso ressaltar que é dever da falida, nos termos do art. 104, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, prestar diretamente ao Administrador Judicial declarações quanto às causas determinantes da sua falência.

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaj.com.br

A ausência dos esclarecimentos, por escrito, a serem prestados pela sócia da falida, compromete o completo entendimento acerca da situação patrimonial da empresa, bem como das circunstâncias que levaram ao seu estado de insolvência.

Diante desse cenário, entende este Administrador Judicial ser imprescindível a intimação da Sra. Maria Quitéria Claudino, para que compareça, assine o respectivo termo e apresente, por escrito, os esclarecimentos devidos acerca da situação patrimonial da Massa Falida, bem como das causas que motivaram a quebra.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL E IDENTIFICAÇÃO DE BENS/ATIVOS PARA ARRECADAÇÃO

Procedi à análise da documentação inicial apresentada pela devedora e das respostas parciais às comunicações judiciais ordenadas na sentença, com vistas a identificar bens e ativos passíveis de arrecadação.

A devedora declarou, no **ID 222266289**, a existência de ativos classificados como recebíveis, correspondentes a valores oriundos de consórcios, conta garantia, avaliação de terreno, “pé quente”, título de capitalização e previdência.

As buscas patrimoniais ordenadas pelo Juízo e cujas respostas parciais constam nos autos confirmam, até o momento, as alegações da devedora:

- A JUCEB confirmou a **anotação de indisponibilidade de bens** no histórico da falida, o que é uma medida de cautela para evitar alienações futuras, mas não confirma a existência de bens.
- Foi ordenado o bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD e o envio dos ofícios correspondentes, mas os excertos não detalham os resultados obtidos.
- Buscas via INFOJUD, RENAJUD (que restou infrutífera) foram certificadas como enviadas, mas os resultados completos que detalhariam eventuais bens não foram localizados nos excertos.
- Foi determinado ao DETRAN/BA que procedesse a constrição via RENAJUD e INFOJUD, para encaminhamento das declarações de renda dos últimos cinco anos,

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br

mas os resultados completos que detalhariam eventuais bens não foram localizados nos excertos.

O representante da falida não prestou esclarecimentos escritos, o que poderia fornecer informações adicionais sobre a situação patrimonial da empresa.

Diante da documentação disponível e dos resultados parciais das buscas, se verifica, neste momento, a existência parca/ínfima de bens ou ativos em nome da Massa Falida que sejam passíveis de arrecadação imediata. A situação patrimonial da empresa, conforme indicado nos autos, parece ser de completa inatividade e ausência de bens relevantes.

3. MEDIDAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Considerando a parca existência de bens identificados até o momento, é essencial que este Administrador Judicial prossiga com as diligências necessárias para formalizar o quadro patrimonial da falida, conforme exigido pelo art. 110 da LRF, e para a elaboração do Auto de Arrecadação.

Consta dos autos certidão **ID 466502129**, acerca do cumprimento quanto a expedição de ofícios, na forma determinada na sentença que decretou a falência, notadamente itens I, J, M, O, P.

1. BACEN – ofício ID 466502138;
2. Receita Federal – ofício ID 466502135 e resposta negativa ID 467205311;
3. JUCEB – ofício ID 466502139 e resposta ID 466730040;
4. JUCESP;
5. Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça – ofício ID 466484880;
6. Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
7. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;
8. Diretoria de Portos e Costas – DPC
9. Departamento de Aviação Civil – DAC
10. Empresas de Telecomunicações;

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaj.com.br



11. SENATRAN;
12. Corregedorias Gerais das Justiças de todo o país e do Distrito Federal.

Diante da certidão dessas informações, opina o AJ para que **a Serventia identifique os IDs dos ofícios expedidos** relativos aos itens 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 da listagem acima. Acaso verifique que o ofício não tenha sido expedido, opina o AJ pela imediata expedição, devendo, ainda, certificar a ausência de resposta dos ofícios já expedidos e, se for o caso, reiterá-los.

Opina, ainda, pelo cumprimento do item I da sentença **ID 222267134**, a seguir transcrito: "I) Oficie-se , na forma preconizada no art. 99, X e XIII, aos órgãos e repartições públicas – União, Estado, Município, Banco Central, Detran, Receita Federal, JUCESP e JUCEB, para fins de atendimento do quanto ditado pelo art. 99, VIII e 102, podendo a comunicação se processar eletronicamente; oficie-se, de igual, modo à Corregedoria Geral de Justiça da Bahia solicitando seja comunicado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado da Bahia a indisponibilidade de bens em nome da falida e seus administradores, devendo tal constrição também ser encaminhada a todas as Corregedorias do País para idêntica finalidade, assim como ao DETRAN - Bahia, procedendo-se constrição via RENAJUD e INFOJUD, para encaminhamento das declarações de renda dos últimos cinco anos;".

Por fim, insista-se sejam adotadas medidas cabíveis para que a representante legal da falida, Sra. Maria Quitéria Claudino, preste os esclarecimentos devidos, por escrito, pois suas informações são essenciais para entender a situação da empresa antes da quebra, bem como para fins de posterior apresentação do relatório de que trata o art. 22, III, e, da Lei n.º 11.101/2005, acerca das causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, com o apontamento de eventuais responsabilidades civil e penal dos envolvidos.

Após a conclusão destas medidas de localização e documentação, será possível elaborar o Auto de Arrecadação, que, com base nas informações preliminares, provavelmente refletirá a parca ou inexistência de ativos relevantes a serem arrecadados.

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br



4. RELAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES

A Lei nº 11.101/2005 estabelece que o pedido de falência, inclusive a autofalência, deve ser acompanhado da relação nominal dos credores, com seus endereços, valores devidos, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, inciso II).

A devedora, em seu pedido inicial e emendas, afirmou ter apresentado esta relação, em menção ao **ID 222267139 – Pág. 3**, no qual foram relacionados:

1. **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, CNPJ: 07.237.373/0001-20, endereço: Avenida Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-90, R\$ 157.183,93 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos);
2. **BRADESCO S.A.**, CNPJ: 60.746.948/0001-12, endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, CEP: 06.029-900, R\$ 416.956,41 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos);
3. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 347.674,88 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);
4. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 305.881,03 (trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e três centavos);
5. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 135.409,84 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos);
6. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 35.474,89 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br



7. **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, CNPJ/MF: 13.927.801/0001-49, endereço: Praça Municipal S/N, Palácio Thomé de Souza, Centro. CEP: 40020-010, R\$ 6.685,27 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos);
8. **ADEILSON ANTONIO MOREIRA**, CPF: 336.445.658-56, endereço: Povoado Brejo Do Burgo, ZONA RURAL - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.344,25 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
9. **ANDERSON PINHEIRO COSTA**, CPF: 787.102.605-44, endereço: Avenida Cardeal Avelar Brandão, nº 1053, apt 102, Bloco 38, Mata Escura, CEP: 41.219-600, Salvador - BA, R\$ 4.921,01 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e um centavo) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
10. **DOGIVAL DE SA**, CPF: 982.357.535-53, endereço: RUA E, nº 219, Agrovila 05, zona rural, Glória (BA), CEP: 48.620-00, R\$ 5.932,61 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
11. **FLAVIO LOPES GUIMARAES**, CPF: 016.447.035-21, endereço: Rua Paraíso, 31 Centro, Itamaraju - BA, CEP: 45836-000, R\$ 8.770,79 (oito mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
12. **JOAREZ GOMES DE SANTANA**, CPF: 039.848.404-03, endereço: Fazenda Jatobá, 396 Ilha Do Vargem - ABARE - BA - CEP: 48680-000, R\$ 4.742,82 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
13. **LAECIO ARAUJO FIGUEREDO**, CPF: 177.085.778-88, endereço: Rua José de Alencar nº 282, centro, Paulo Afonso (BA), CEP: 48.601-080, R\$ 4.344,25 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br



14. **MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO**, CPF: 281.494.595-53, endereço: Povoado Baixa Das Pedras, ZONA RURAL - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.323,05 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
15. **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, CPF: 014.559.365-70, endereço: RUA L, 20 ZX, Rodelas (BA), CEP: 48.630-00, R\$ 4.903,16 (quatro mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
16. **MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS**, CPF: 638.394.315-49, endereço: Rua Tapajós, Quadra 14, Lote 14, 11 E, Phoc III, Camaçari - Bahia, CEP 42.804-750, R\$ 6.311,25 (seis mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
17. **NEI SANTOS BOAVENTURA**, CPF: 254.286.915-49, endereço: RUA GOIÁS, Nº 29, EDF. CARMOSINA BARCELAR, SALA 03, CENTRO, CEP 42.800-970, CAMAÇARI/BA, TELEFONE 3621-9761, R\$ 3.709,57 (três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
18. **RAISSA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 049.009.165-28, endereço: Rua C, Caminho 02, Conjunto Mussurunga I, no. 06, Gleba C, Mussurunga, CEP 41.490-354, Salvador – BA, R\$ 6.933,30 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
19. **RUFINO ARAUJO CRUZ**, CPF: 428.018.505-00, endereço: Rua L, 119 Centro, Rodelas-BA, CEP: 48630-000, R\$ 4.904,21 (quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte e um centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
20. **SANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS**, CPF: 012.194.695-99, endereço: Rua Adelino Santana, 26, Natal, Camaçari - Bahia, CEP 42.809-120, R\$ 6.675,00 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais) – Créditos derivados da legislação do trabalho;
21. **SEAC/BA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ: 13.713.607/0001-60, endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro, Empresarial Iguatemi, Bloco A Sala 238

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br



/239, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-020, R\$ 18.802,08 (dezoito mil, oitocentos e dois reais e oito centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;

22. **TIAGO FONSECA REZENDE**, CPF: 032.375.545-37, endereço: Avenida Maranhão, 1225 Fazenda Chesf, PAULO AFONSO - BA - CEP: 48606-500, R\$ 4.038,39 (quatro mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;

23. **URANIO SILVA XAVIER**, CPF: 027.383.815-61, endereço: Povoado Brejo Do Burgo, Zona Rural - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.038,39 (quatro mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos) – Créditos derivados da legislação do trabalho;

Contudo, os excertos dos autos fornecidos, alguns credores não contêm a indicação específica dos valores. Portanto, não é possível, com base unicamente nestas fontes, listar os credores com seus respectivos valores.

Cumpre informar que a classificação dos créditos na falência, conforme o art. 83 da Lei nº 11.101/2005, obedece à seguinte ordem de preferência legal (informação de contexto legal, não extraída diretamente da lista específica deste processo):

- **I - Créditos derivados da legislação do trabalho** e os decorrentes de acidentes de trabalho.
- **II - Créditos com garantia real.**
- **III - Créditos tributários**, exceto multas.
- **IV - Créditos com privilégio especial.**
- **V - Créditos com privilégio geral.**
- **VI - Créditos quirografários.**
- **VII - Multas contratuais e penas pecuniárias.**
- **VIII - Créditos subordinados.**

Procedendo à organização da relação de credores apresentada pela devedora, este Administrador Judicial apresenta, em anexo a este relatório, **minuta do edital de aviso aos credores**. Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, **contado da publicação do edital**,

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br



para apresentar suas habilitações ou divergências diretamente a este Administrador Judicial, no endereço informado no termo de compromisso ou por meio eletrônico a ser disponibilizado. A análise das habilitações e divergências, e a elaboração do Quadro Geral de Credores (QGC), serão realizadas por este AJ conforme o rito processual previsto na LRF (Arts. 13 a 15).

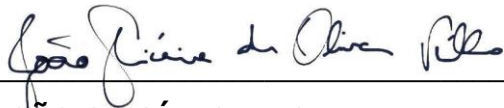
5. CONCLUSÃO

A falência da FÁCIL SOLUÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP foi decretada com base na comprovação de sua insolvência e aparente inexistência de ativos. As buscas patrimoniais iniciais, baseadas na documentação da devedora e nas comunicações judiciais, reforçam a indicação de que a massa falida possui patrimônio mínimo ou nulo.

As etapas subsequentes focam na formalização desta constatação patrimonial para a elaboração do Auto de Arrecadação e na organização e publicação da relação de credores para dar início ao procedimento de verificação dos créditos.

Comprometo-me a dar seguimento diligente às tarefas e determinações pendentes, em especial aquelas reiteradas por este Juízo, para garantir o regular andamento do processo falimentar, dentro dos prazos estabelecidos na Lei e nas decisões judiciais.

Salvador/BA, 29 de maio de 2025.


JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO
Administrador Judicial

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br



MINUTA EDITAL DE FALÊNCIA
ART. 99, §1º, DA LEI 11.101/2005

A Doutora Marcela Bastos Barbalho da Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, nos autos da Ação de Falência n. 0519219-60.2019.8.05.0001, FAZ SABER e vem tornar público o Edital de Falência da Empresa FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.768.141/0001-11, na forma do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, que por decisão proferida em 26 de janeiro de 2021 pelo então juiz da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, Dr. Benício Mascarenhas Neto, teve falência decretada como a seguir transcrita: *“Vistos, etc. Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, através de advogada, apresentou pedido de autofalência, tendo alegado o seguinte: A Requerente possui personalidade jurídica de direito privado. O objeto mercantil refere-se a locação de mão de obra temporária, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador. Em decorrência da enorme e duradoura crise econômica que abala o Brasil, a Requerente passou a sofrer com calotes de seus parceiros, o que impactou de modo astronômico seu negócio. A presente situação da empresa requerente não é satisfatória, visto que encontra-se em situação difícil, impedida de saldar suas dívidas perante credores. É o que importa relatar. Trata-se pedido de autofalência. A parte autora comprovou que preenche todos os requisitos previstos no art. 105 da Lei 11.101/2005, não havendo qualquer razão para não se acolher o pedido de decretação de sua autofalência. Ante ao exposto e com base no quanto estatuído nos arts. 97, I; 99 e 105 da Lei Federal 11.101/2005, **DECRETO** a falência da empresa Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 39, sala 101, Boca do Rio, CEP 41.706-690, pelo que determino: **A)** Nomeio como Administrador Judicial, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho, Doutorado em Direito Público pela UFBA, com endereço profissional na Rua da Paz, sem número, UFBA, CEP 40.150-140, Salvador – Bahia, telefone (71) 98813-8000, e-mail Joaoglicerio@reestruturaaj.com.br, arbitrando seus horários em 2% (dois por cento) na forma preconizada pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Federal 11.101/2005, devendo ser intimado, por e-mail ou telefone, para, em 48 (quarenta e oito) horas, firmar o termo de compromisso e, em seguida, deverá proceder a arrecadação de todos os bens e documentos **COM URGÊNCIA**, bem como a avaliação dos bens, no local em que se encontram, para a realização do ativo, ficando sob sua guarda e responsabilidade, diligenciando a lacração, devendo informar ao Juízo quanto a viabilidade da continuidade das atividades da empresa. No que tange ao relatório de que trata o art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005, deverá o Sr. Administrador distribuí-lo como incidente, bem como as manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. **B)** Fixo o termo legal – art. 99, II – nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; **C)** Determino a intimação pessoal dos sócios da falida; **D)** Seja intimada a falida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos (art. 99, III); **E)** Que seja publicado edital dando publicidade da relação de credores, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências entregues diretamente ao Administrador Judicial – art. 99, IV e art. 7º, § 1º - que deverão ser encaminhadas ao administrador judicial **através de e-mail** que será criado especialmente para tal desiderato e divulgado no edital; **F)** Eventuais impugnações alusivas ao Edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei Federal 11.101/2005, deverão ser protocoladas como incidente à falência, no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital, instruídas e julgadas separadamente; **G)** Com base no quanto estatui o art. 99, V, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses ditas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mencionada Lei, ficando de igual modo suspensa a prescrição. **H)** Proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e dos seus sócios ou ex-administradores, os quais administraram a Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, nos cinco anos anteriores à decretação do regime de liquidação extrajudicial, diligência necessária para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, vez que nenhum outro bem consta em nome da Operadora (art. 99, VI e VII da LFRE); **I)** Oficie-se, na forma preconizada no art. 99, X e XIII, aos órgãos e repartições públicas*



– União, Estado, Município, Banco Central, Detran, Receita Federal, **JUCESP** e **JUCEB**, para fins de atendimento do quanto ditado pelo art. 99, VIII e 102, podendo a comunicação se processar eletronicamente; oficie-se, de igual, modo à Corregedoria Geral de Justiça da Bahia solicitando seja comunicado a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado da Bahia a indisponibilidade de bens em nome da falida e seus administradores, devendo tal constrição também ser encaminhada a todas as Corregedorias do País para idêntica finalidade, assim como ao DETRAN - Bahia, procedendo-se constrição via RENAJUD e INFOJUD, para encaminhamento das declarações de renda dos últimos cinco anos; **J)** Que seja expedido ofício à Receita Federal para que encaminhe declarações de imposto de renda da falida dos últimos cinco anos e dos sócios e/ou ex-administradores; **L)** Intimação do Ministério Público, Fazendas Federal, Estadual e Municipal onde a falida tenha estabelecimento, para conhecimento da quebra decretada; **M)** Que sejam expedidos ofícios à Comissão de Valores Mobiliários, Departamento Nacional de Registro de Comércio, Diretoria de Portos e Costas, Departamento de Aviação Civil, Empresas de Telecomunicações e Departamento Nacional de Trânsito, para que informe a este Juízo quanto à existência de bens em nome da falida e dos sócios e/ou ex-administradores, lançando-se as anotações de indisponibilidade de bens; **N)** Publicação de Edital na forma do art. 99, § único, da LFRE, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; **O)** Que sejam oficiadas as Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais de todo o país e do Distrito Federal, para que dêem ciência aos cartórios de registros de imóveis respectivos acerca da falência da devedora, determinando a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e dos sócios e/ou ex administradores; **P)** Que seja oficiado o Banco Central, para que proceda o bloqueio de todas as contas e aplicações financeiras em nome da empresa falida e dos seus sócios, preferencialmente pelo sistema BACENJUD; **Q)** Que seja procedida a constrição, via RENAJUD, dos veículos integrantes do patrimônio da falida e dos sócios; **R)** Que sejam atualizados os dados do processo no SAJ, para conste como FALÊNCIA, e a parte autora, MASSA FALIDA Fácil Soluções e Serviços – EIRELI – EPP, **S)** Após o cumprimento das determinações anteriores, determino seja dada vista dos autos ao Ministério Público; Publique-se. Cumpra-se. Salvador (BA), 26 de janeiro de 2021. Benicio Mascarenhas Neto Juiz de Direito. Faz saber, ainda que a falida apresentou lista de credores na forma do inciso XI do art. 104 da LRF, relacionando como **CRÉDITOS TRABALHISTA: ADEILSON ANTONIO MOREIRA**, CPF: 336.445.658-56, endereço: Povoado Brejo Do Burgo, ZONA RURAL - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.344,25 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); **ANDERSON PINHEIRO COSTA**, CPF: 787.102.605-44, endereço: Avenida Cardeal Avelar Brandão, nº 1053, apt 102, Bloco 38, Mata Escura, CEP: 41.219-600, Salvador - BA, R\$ 4.921,01 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e um centavo); **DOGIVAL DE SA**, CPF: 982.357.535-53, endereço: RUA E, nº 219, Agrovila 05, zona rural, Glória (BA), CEP: 48.620-00, R\$ 5.932,61 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos); **FLAVIO LOPES GUIMARAES**, CPF: 016.447.035-21, endereço: Rua Paraíso, 31 Centro, Itamaraju - BA, CEP: 45836-000, R\$ 8.770,79 (oito mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos); **JOAREZ GOMES DE SANTANA**, CPF: 039.848.404-03, endereço: Fazenda Jatobá, 396 Ilha Do Vargem - ABARE - BA - CEP: 48680-000, R\$ 4.742,82 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos); **LAECIO ARAUJO FIGUEREDO**, CPF: 177.085.778-88, endereço: Rua José de Alencar nº 282, centro, Paulo Afonso (BA), CEP: 48.601-080, R\$ 4.344,25 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); **MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO**, CPF: 281.494.595-53, endereço: Povoado Baixa Das Pedras, ZONA RURAL - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.323,05 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e cinco centavos); **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, CPF: 014.559.365-70, endereço: RUA L, 20 ZX, Rodelas (BA), CEP: 48.630-00, R\$ 4.903,16 (quatro mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos); **MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS**, CPF: 638.394.315-49, endereço: Rua Tapajós, Quadra 14, Lote 14, 11 E, Phoc III, Camaçari - Bahia, CEP 42.804-750, R\$ 6.311,25 (seis mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos); **NEI SANTOS BOAVENTURA**, CPF: 254.286.915-49, endereço: RUA GOIÁS, Nº 29, EDF. CARMOSINA BARCELAR, SALA 03, CENTRO, CEP 42.800-970, CAMAÇARI/BA, TELEFONE



3621-9761, R\$ 3.709,57 (três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos); **RAISSA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 049.009.165-28, endereço: Rua C, Caminho 02, Conjunto Mussurunga I, no. 06, Gleba C, Mussurunga, CEP 41.490-354, Salvador – BA, R\$ 6.933,30 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos); **RUFINO ARAUJO CRUZ**, CPF: 428.018.505-00, endereço: Rua L, 119 Centro, Rodelas-BA, CEP: 48630-000, R\$ 4.904,21 (quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte e um centavos); **SANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS**, CPF: 012.194.695-99, endereço: Rua Adelino Santana, 26, Natal, Camaçari - Bahia, CEP 42.809-120, R\$ 6.675,00 (seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais); **SEAC/BA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ: 13.713.607/0001-60, endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro, Empresarial Iguatemi, Bloco A Sala 238 / 239, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-020, R\$ 18.802,08 (dezoito mil, oitocentos e dois reais e oito centavos); **TIAGO FONSECA REZENDE**, CPF: 032.375.545-37, endereço: Avenida Maranhão, 1225 Fazenda Chesf, PAULO AFONSO - BA - CEP: 48606-500, R\$ 4.038,39 (quatro mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos); **URANIO SILVA XAVIER**, CPF: 027.383.815-61, endereço: Povoado Brejo Do Burgo, Zona Rural - GLORIA - BA - CEP: 48620-000, R\$ 4.038,39 (quatro mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), totalizando os créditos derivados da legislação do trabalho R\$ 97.694,13 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos); **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: MUNICÍPIO DO SALVADOR**, CNPJ/MF: 13.927.801/0001-49, endereço: Praça Municipal S/N, Palácio Thomé de Souza, Centro. CEP: 40020-010, R\$ 6.685,27 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalizando os créditos tributários R\$ 6.685,27 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e como **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, CNPJ: 07.237.373/0001-20, endereço: Avenida Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-90, R\$ 157.183,93 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos); **BRADESCO S.A.**, CNPJ: 60.746.948/0001-12, endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, CEP: 06.029-900, R\$ 416.956,41 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos); **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 347.674,88 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 305.881,03 (trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e três centavos); **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 135.409,84 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos); **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, endereço: Ed. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivone Silveira, nº 248, Doron, Salvador-BA, CEP: 41.194-015, R\$ 35.474,89 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), totalizando os créditos quirografários R\$ 1.398.580,98 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). FAZ SABER FINALMENTE que foi marcado o prazo de 15 dias para que todos os credores compareçam e apresentem suas habilitações e divergências nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 DIRETAMENTE ao administrador judicial nomeado, DR. JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO, advogado inscrito na OAB/BA 18.943, exclusivamente através do e-mail: falencia.facilsolucao@reestruturaaaj.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Salvador, Estado da Bahia, aos ____ de ____ de 2025 Eu, _____, digitei e conferi.

